



PROJETO DE LEI Nº 025/2025

ACRESCENTA AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO FISCAL NAS ATIVIDADES DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL; ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2019; ALTERA O VALOR DAS GRATIFICAÇÕES MENSAS PREVISTO NESSA LEI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentadas nas atividades da Turma Volante Municipal instituída pela Lei Municipal Nº 1.624/2019 de 05/09/2019, as ações de Educação Fiscal, previstas no Programa de Integração Tributária – PIT do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual Nº 12.868 de 18/12/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 45.659 de 20/05/2008, com suas alterações posteriores.

Art. 2º - As ações de Educação Fiscal ficarão à cargo e serão desenvolvidas pelos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo denominados de Fiscal Tributário, Fiscal Ambiental e de Visitador Sanitário, todos integrantes da Turma Volante Municipal instituída pela Lei Municipal Nº 1.624/2019.

Parágrafo Único – As ações de Educação Fiscal e da Turma Volante Municipal, serão coordenadas pelo Servidor Público Municipal ocupante do Cargo de Provimento Efetivo denominado de Fiscal Tributário, designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Em decorrência do disposto na presente Lei, fica alterado o valor da gratificação financeira mensal a cada um dos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, responsável também pelas ações de Educação Fiscal, que passa a ser da seguinte forma:

I – R\$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Servidor ocupante do Cargo de Fiscal Tributário, designado para coordenador da Turma Volante Municipal com as atribuições de Educação Fiscal;

II – R\$. 900,00 (novecentos reais) a cada um dos Servidores ocupantes dos Cargos de Fiscal Ambiental e de Visitador Sanitário, designados para integrar a Turma Volante Municipal e responsáveis pela Educação Fiscal;



III – R\$. 600,00 (seiscentos reais) a cada um dos Servidores ocupantes dos Cargos de Oficial Administrativo e de Inspetor Tributário, designados para integrar a Turma Volante Municipal.

Art. 4º - Fica acrescentado a Lei Municipal Nº 1.624/2019 de 05 de setembro de 2019, o **Art. 3º-A**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Além das atividades previstas nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, os Servidores Públicos Municipais ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo denominados de Fiscal Tributário, Fiscal Ambiental e de Visitador Sanitário, designados para integrar a Turma Volante Municipal, deverão desenvolver também as ações de Educação Fiscal previstas no Programa de Integração Tributária – PIT do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual Nº 12.868 de 18/12/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 45.659 de 20/05/2008, com suas alterações posteriores, especialmente as de:

- I – Elaborar planos de ação e projetos de educação fiscal em instituições de ensino, órgãos públicos e comunidade;
- II – Organizar palestras, concursos, atividades escolares e ações de conscientização sobre a função social dos tributos;
- III – Organizar, criar e disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos voltados à educação fiscal;
- IV – Auxiliar na realização de prestação de contas semestrais ao PIT;
- V – Garantir que o Município cumpra os critérios de pontuação para o retorno do ICMS, ou do tributo que venha substituí-lo;
- VI – Promover campanhas de conscientização sobre o papel social dos tributos;
- VII – Realizar combate ao comércio informal.

§ 1º – Ao coordenador da Turma Volante Municipal com as atribuições de Educação Fiscal, além das atribuições constantes do § 1º do Art. 4º desta Lei, compete também:

- I – Coordenar o plano de ação anual para execução das atividades previstas nos eixos do PIT: Educação Fiscal, Administração Tributária e Valorização da Receita;
- II – Coordenar planos de ação e projetos de educação fiscal em instituições de ensino, órgãos públicos e comunidades;
- III – Promover reuniões periódicas de alinhamento e acompanhamento da Turma Volante e Educação Fiscal;
- IV – Realizar prestação de contas semestral do PIT.

§ 2º - Os Servidores ocupantes dos Cargos de Fiscal Tributário, Fiscal Ambiental e de Visitador Sanitário, designados para integrar a Turma Volante Municipal e responsáveis pela Educação Fiscal, encaminharão mensalmente ao Secretário Municipal da Fazenda relatório contendo informações sobre as ações de educação fiscal realizadas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Art. 5º - O caput do Art. 4º e todo o Art. 5º da Lei Municipal Nº 1.624/2019 de 05 de setembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta pelos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo denominados de Fiscal Tributário, Fiscal Ambiental, Visitador Sanitário, Oficial Administrativo e Inspetor Tributário, que estejam designados por Portaria para desempenhar as atividades de fiscalização e de educação fiscal, relativas ao Programa de Integração Tributária – PIT do Governo do Estado.”

“Art. 5º Ficam instituídas gratificações financeiras aos Servidores integrantes da Turma Volante Municipal com as atribuições de Educação Fiscal, que serão pagas aos Servidores designados e em efetivo serviço, somente após o recebimento pelo Município do repasse do respectivo incentivo mensal pelo Estado, nos seguintes valores:

I – R\$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Servidor ocupante do Cargo de Fiscal Tributário, designado para coordenador da Turma Volante Municipal com as atribuições de Educação Fiscal;

II – R\$. 900,00 (novecentos reais) a cada um dos Servidores ocupantes dos Cargos de Fiscal Ambiental e de Visitador Sanitário, designados para integrar a Turma Volante Municipal e responsáveis pela Educação Fiscal;

III – R\$. 600,00 (seiscentos reais) a cada um dos Servidores ocupantes dos Cargos de Oficial Administrativo e de Inspetor Tributário, designados para integrar a Turma Volante Municipal.

§ 1º - Os valores das gratificações financeiras descritas nos Incisos I, II e III do caput deste Artigo, são de caráter indenizatório e não serão objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computadas para efeitos de quaisquer vantagens que os servidores recebam ou venham a receber, nem incidirão descontos previdenciários.

§ 2º - O pagamento das gratificações aos servidores fica condicionado a execução mínima de atividades constantes da legislação e normativas que regulamentam o Programa de Integração Tributária – PIT, bem como ao implemento do repasse financeiro pelo Estado.

§ 3º - As gratificações instituídas por esta Lei não sofrerão reajustes e não serão pagas durante as férias e afastamentos das atividades por período superior a 15 (quinze) dias, bem como à partir do momento que o Município deixar de receber os repasses financeiros do incentivo do Programa Estadual.”

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 23 de maio de 2025.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Projeto de Lei Nº 025/2025

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

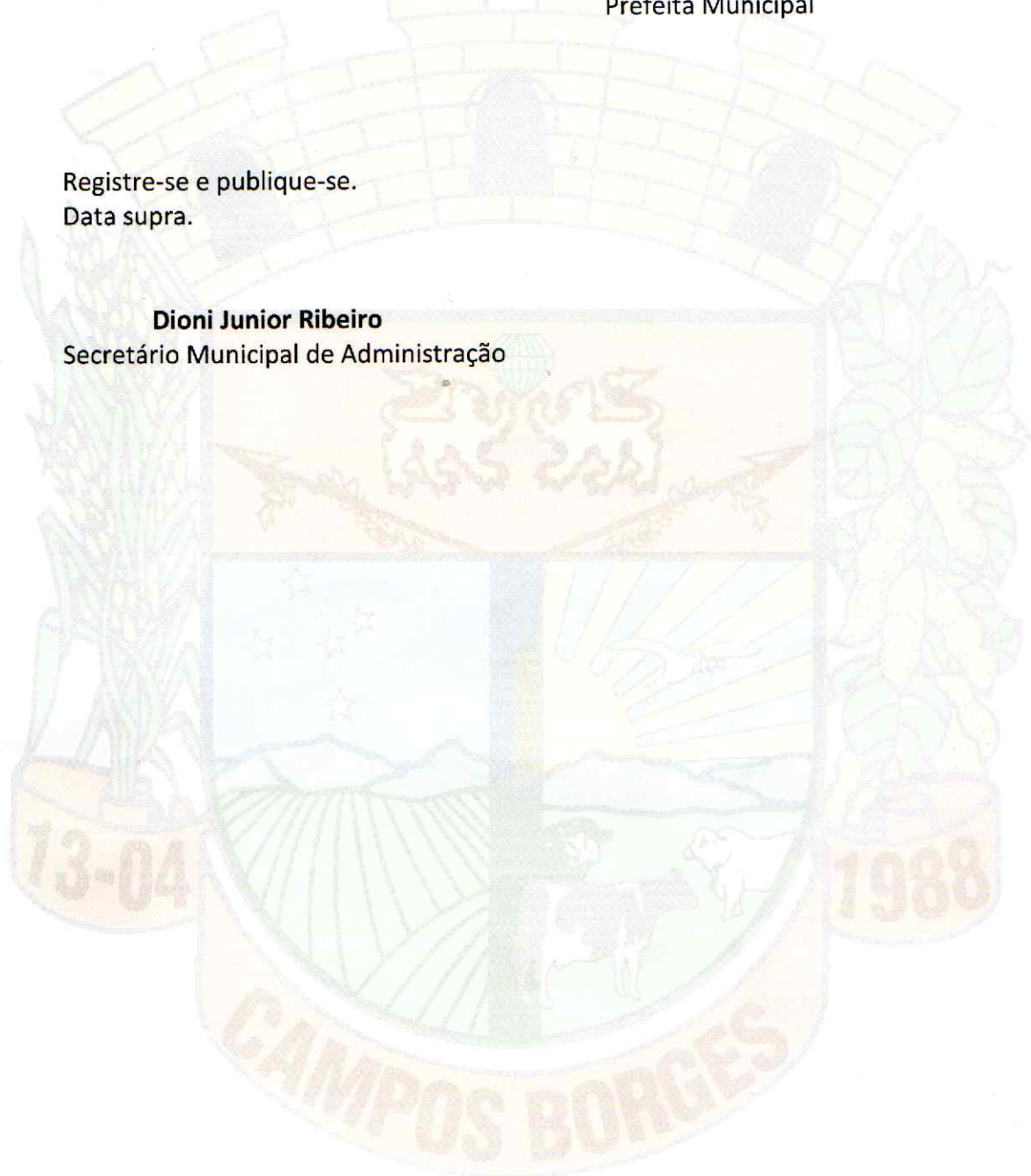
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Dioni Junior Ribeiro

Secretário Municipal de Administração



Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando à esse Poder Legislativo, para ser apreciado por Vossas Excelências, **acrescenta as ações de Educação Fiscal nas atividades da Turma Volante Municipal; acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.624/2019; e altera o valor das gratificações mensais previsto nessa Lei.**

A Lei Municipal Nº 1.624/2019 criou a Turma Volante Municipal com o objetivo de fiscalizar as mercadorias em trânsito no Município de Campos Borges, no âmbito do Programa de Integração Tributária – PIT do Governo do Estado, criando também gratificações para os servidores do Município que executam esse serviço de fiscalização. Em virtude dessa fiscalização, o Estado envia recursos ao Município à título de incentivo para melhorar o combate a sonegação de tributos relativo as mercadorias em trânsito no nosso Município.

Ocorre que o PIT não se resume somente no trabalho de fiscalização, mas contém outras ações que com sua implementação pelo Município, proporcionará o aumento de retorno de recursos financeiros à Municipalidade, e dentre essas ações está a da Educação Fiscal.

Em vista disso e através do Projeto de Lei anexo, estamos propondo que as ações de Educação Fiscal passem a integrar as atividades da Turma Volante Municipal, instituída pela Lei Municipal Nº 1.624/2019.

Com o acréscimo dessas ações, é justo que se melhore também, o valor da gratificação mensal que é pago aos integrantes da Turma Volante Municipal.

No entanto, as ações de Educação Fiscal não serão de responsabilidade de todos os integrantes da Turma Volante Municipal, sendo essas somente dos servidores ocupantes dos Cargos de Fiscal Tributário, Fiscal Ambiental e de Visitador Sanitário, com uma maior carga de serviço e de responsabilidade para o Coordenador da Turma Volante Municipal e de Educação Fiscal, que será sempre o servidor ocupante do cargo de Fiscal Tributário.

Assim, estamos propondo que a gratificação do Coordenador passe a ser de R\$. 1.500,00; para os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Ambiental e de Visitador Sanitário que compõe a Turma Volante Municipal e de Educação Fiscal, a gratificação passará à ser de R\$. 900,00; e para os demais integrantes dessa turma, o valor da gratificação mensal continuará à ser de R\$. 600,00.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Em vista desse acréscimo de ações nas atividades da Turma Volante Municipal, que agora passará a ter também como atividade as ações de Educação Fiscal, estamos alterando a redação de dispositivos e acrescentando dispositivos na Lei Municipal acima mencionada, para adequá-la a essa nova realidade.

Segue anexo o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, demonstrando a compatibilidade das finanças e do orçamento municipal, a alteração dos valores de parte das gratificações mensais previstas na Lei Municipal Nº 1.624/2019.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores as justificativas ao Projeto de Lei em apreço, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



IMPACTO PROJETO 025/2025

1	Receita Corrente Líquida 2024			32.391.070,77
2	Gasto com Pessoal 2024			12.961.019,27
3	Percentual de Comprometimento da RCL com Pessal			
	Exercício 2024			40,01%
4	Receita Corrente Líquida	maio-24	abril-25	33.824.352,83
5	Gasto com Pessoal	maio-24	abril-25	13.376.023,49
6	Percentual da RCL Comprometido			
	Atualmente com Pessoal			39,55%
7	Receita Corrente Líquida Prevista/2025			35.630.177,85
8	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Previsto/2025			15.956.161,79
9	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2025			44,82%
10	Acréscimo Proposto			12.000,00
11	Receita Corrente Líquida Prevista/2026			37.233.535,85
12	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2026			16.854.323,19
13	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2026			45,27%
14	Receita Corrente Líquida Prevista/2027			38.909.044,97
15	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2027			17.949.854,20
16	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2027			46,13%

17 RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:

- Atende ao exigido pelo Art. 20 inciso III da LC101/2000, que o gasto com pessoal, não ultrapassa a 54% para o executivo da RCL.
- Atende ao exigido pelo art. 22 § único da LC 101/2000, não ultrapassar aos 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo da RCL.

Sendo assim, observando o percentual com as alterações propostas somos de parecer FAVORAVEL, pois os percentuais não ultrapassam o limite prudencial estabelecido pela Legislação de 48,60% em 2025 e exercícios seguintes.

Campos Borges-RS, 29 de maio de 2025.

CLEONICE
PASQUALOTTO DA
PAIXAO
TOLEDO:53628071020

Assinado de forma digital por
CLEONICE PASQUALOTTO DA
PAIXAO TOLEDO:53628071020
Dados: 2025.05.29 15:59:02
-03'00'

GILVAN RODRIGUES
DE
MOURA:88909891068

Assinado de forma digital por
GILVAN RODRIGUES DE
MOURA:88909891068
Dados: 2025.05.29 15:59:37 -03'00'